

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 49/SEAD.GDGCA.GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de equipamentos detectores de metais no Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1.º O ingresso pelas portarias do Tribunal Superior do Trabalho, far-se-á mediante passagem por equipamentos detectores de metais.

Art. 2.º Fica vedado, para todos os fins, o porte de arma de qualquer natureza nas dependências do Tribunal, ressalvados os seguintes casos:

- a) vigilantes de empresa especializada contratada pelo Tribunal para esse fim;
- b) profissionais de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências do Tribunal;
- c) profissionais de segurança e policiais integrantes de órgãos externos quando em visita oficial, acompanhando autoridade ou não, ou participando de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal;
- d) magistrados e procuradores em atividade no Tribunal.

Parágrafo Único. O porte de armas autorizado neste artigo deverá ocorrer de modo não ostensivo, sob o controle e prévia identificação do Setor de Portaria e Segurança.

Art. 3.º Constatado pelo equipamento de segurança o porte de instrumento de metal por pessoa ingressante nos prédios, caberá ao servidor da Segurança, verificar a sua natureza, sempre se dirigindo ao portador com urbanidade.

Art. 4.º Havendo resistência do ingressante em mostrar a natureza do objeto metálico, o servidor a que se refere o artigo anterior comunicará imediatamente ao Chefe do Setor de Portaria e Segurança, a quem incumbirá tomar as providências necessárias para dirimir a questão.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho